

Portaria Conjunta N° 003/10.

Dispõe sobre a instituição do programa de complementação de carga horária e conteúdo em disciplinas já cursadas e que não houve reprovação do discente.

O Diretor da Faculdade, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Mantenedora e em conformidade Regimento Interno, tendo em vista a necessidade de regulamentar o procedimento de complementação de carga horária e conteúdo no âmbito das Faculdades, resolve:

Art. 1° - Tem direito a complementação de carga horária, todo aluno regularmente matriculado, que tenha sido aprovado em determinada disciplina, nesta ou em outra instituição, que por motivo de adaptação à estrutura curricular necessite completar a carga horária e o conteúdo em disciplina similar existente na estrutura vigente na instituição.

Art. 2 A complementação objeto desta portaria se dará da seguinte forma;

- I – será nomeado um professor orientador, preferencialmente o titular da cadeira na Instituição, que acompanhará o discente no desenvolvimento das atividades;
- II – o discente será orientado pelo professor supramencionado que lhe passará um trabalho avaliativo no valor de 40 pontos a ser desenvolvido no período necessário a complementação dos estudos, lhe submetendo a uma avaliação no valor de 60 pontos no final do período de complementação cursado;



III – estará aprovado o aluno que obtiver 70% de aproveitamento na soma do trabalho mais a avaliação.

Art. 3º - O aluno pagará pela complementação valor proporcional correspondente aos créditos a serem cursados.

Art. 4º - Os pedidos de complementação serão solicitados na Secretaria Acadêmica da Faculdade e serão submetidos a parecer da Coordenação de Curso.

Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de março de 2010.

Atenciosamente,



Padre René Luiz-Paulino de Oliveira  
Diretor-Geral